

EDITAL

PREGÃO Nº 01/2023

1 – PREÂMBULO

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, com a devida autorização expedida pelo Secretário Executivo Sr. Janilson Marcos Donasan, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro 2019, todos combinados com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, realizado na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **01/2023**, do tipo **Menor Preço Global por Item**, no dia **03 de fevereiro de 2023**, às **09h**, tendo como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, através de Cartão Magnético Eletrônico Alimentação e/ou Cartão Magnético Eletrônico Refeição que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, para os funcionários do CISAMUSEP, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

03 de fevereiro de 2023 às 09h

UASG: 927763 - CONSÓRCIO PÚB. INT. DE SAÚD. DO SET. PARANAENSE/PR.

Local da Sessão Pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1 – Consoante o disposto no artigo 53 Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília/DF.

1.2 – O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3 – A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia **03 de fevereiro de 2023**, às **09h**, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> nos termos das condições descritas neste Edital.

1.4 – **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/2019, art. 30, § 5º).**

2 – OBJETO

2.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, através de Cartão Magnético Eletrônico Alimentação e/ou Cartão Magnético Eletrônico Refeição que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, para os funcionários do CISAMUSEP, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I.

2.2 – Devem estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na

aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A quantidade máxima estimada será de até 90 (noventa) funcionários.

3.2 – O fornecimento será de acordo com o número de funcionários ativos e valor do benefício.

3.3 – Para fins de previsão e referência inicial, fica indicado o fornecimento de um cartão refeição e um cartão alimentação para cada funcionário, atualmente em número de 65 (sessenta e cinco), cujo crédito total será de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), podendo ser fracionado ou não em um ou nos dois cartões, segundo a opção de cada funcionário;

3.3.1 – O valor pago à cada funcionário, poderá ser reajustado no decorrer da execução do contrato.

3.4 – As quantidades poderão ser alteradas pelo CISAMUSEP no decorrer do contrato em função de novas contratações e/ou demissões, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração da relação de trabalho do CISAMUSEP e do quadro de pessoal.

3.5 – Os cartões deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- a) Nome da empresa a ser Contratada;
- b) Distinção entre alimentação e refeição;
- c) Nome do CISAMUSEP;
- d) Nome do funcionário;
- e) Validade do cartão;
- f) Número do cartão.

3.6 – A validade dos cartões deverá ser de no mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão e as reemissões destes ao vencer dar-se-ão por conta da empresa a ser Contratada.

3.6.1 – Quando do vencimento do cartão, a empresa a ser Contratada deverá entregar o cartão com nova validade na sede do CISAMUSEP com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.

3.6.2 – O crédito do cartão vencido deverá ser automaticamente transferido para o novo cartão.

3.7 – O valor do auxílio alimentação/refeição mensal a ser fornecido para cada um dos funcionários poderá ser reajustado durante a vigência do contrato conforme Acordo Coletivo de Trabalho.

3.8 – Os créditos disponibilizados mês a mês nos cartões deverão ser cumulativos.

3.9 – Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

3.10 – O fornecimento de até 90 (noventa) cartões se dará conforme a seguinte previsão:

PRAZO DE ENTREGA			
Março de 2023 a fevereiro de 2024			
MÊS	Quantidade de cartões	Valor a ser creditado	TOTAL
mar/23	65	R\$ 630,00	R\$ 40.950,00
abr/23*	65	R\$ 724,50	R\$ 47.092,50
mai/23	65	R\$ 724,50	R\$ 47.092,50
jun/23	70	R\$ 724,50	R\$ 50.715,00
jul/23	70	R\$ 724,50	R\$ 50.715,00
ago/23	75	R\$ 724,50	R\$ 54.337,51
set/23	75	R\$ 724,50	R\$ 54.337,51

out/23	78	R\$ 724,50	R\$ 56.511,00
nov/23	78	R\$ 724,50	R\$ 56.511,00
dez/23	78	R\$ 724,50	R\$ 56.511,00
dez/23 - 13ª parcela	78	R\$ 724,50	R\$ 56.511,00
jan/24	85	R\$ 724,50	R\$ 61.582,51
fev/24	90	R\$ 724,50	R\$ 65.205,00
TOTAL GERAL			R\$ 698.071,53

*Previsão de reajuste de 15% sobre o valor do benefício a partir de abril/2023, data base do Acordo Coletivo de Trabalho.

3.11 – O fornecimento do vale-refeição e vale-alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnéticos eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário/funcionário do CISAMUSEP, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra através de sua digitação no ato de aquisição dos gêneros alimentícios e/ou refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

3.12 – Os cartões magnéticos **alimentação** deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos funcionários do CISAMUSEP na aquisição de gêneros alimentícios in natura, em rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.13 – Os cartões magnéticos **refeição** deverão possibilitar a utilização do auxílio refeição pelos funcionários do CISAMUSEP na aquisição de refeições prontas, em rede de estabelecimentos credenciados (restaurantes, lanchonetes, bares, padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.14 – Os cartões para utilização do auxílio alimentação e/ou auxílio refeição devem ser diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.

3.15 – A empresa a ser Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

3.16 – O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da empresa a ser Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o CISAMUSEP não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.17 – A empresa a ser Contratada deverá entregar os cartões no setor de Recursos Humanos do CISAMUSEP, situado na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, Maringá/PR, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato.

3.18 – A entrega dos cartões dos funcionários que forem contratados durante a vigência do contrato deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação;

3.19 – Os cartões magnéticos alimentação e refeição deverão ser entregues em envelopes lacrados individualmente, nominalmente, com manual básico de utilização e a numeração da senha pessoal.

3.20 – As senhas e os cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitada a segunda via, hipótese na qual poderá ser cobrado do funcionário o valor que a empresa a ser contratada cobrará para a emissão.

3.21 – A empresa a ser Contratada disponibilizará ao CISAMUSEP acesso para monitoramento, controle e utilização de sistema eletrônico ou *on-line* através de senha pessoal, o qual possibilite realizar no mínimo as seguintes alterações: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões e de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios de cartões.

3.21.1 – O sistema eletrônico ou *on-line* deverá emitir relatórios gerenciais contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do funcionário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos funcionários na rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Extrato e saldo do cartão.

3.22 – Quando solicitada 2ª via do cartão, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada e o saldo deverá ser transferido para o novo cartão.

3.21.1 – O prazo máximo para entrega da 2ª via será de 07 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação.

3.23 – Creditar de forma individualizada e *on-line*, diretamente nos cartões, o auxílio alimentação/refeição de acordo com a opção de cada funcionário no dia 01 de cada mês, sem a necessidade do funcionário se dirigir a postos de recarga.

3.24 – A empresa a ser Contratada deverá manter o cartão válido enquanto houver saldo no mesmo, mesmo nos casos em que houver extinção do contrato de trabalho de algum usuário.

3.25 – O prazo de validade e vigência dos créditos depositados no cartão não expirarão.

3.26 – Nos casos em que haja motivo justificado, a empresa a ser Contratada deverá acatar pedidos do CISAMUSEP de estorno ou cancelamento de créditos parciais e/ou integrais no cartão do funcionário.

3.27 – A empresa a ser Contratada deverá disponibilizar aos usuários dos cartões os seguintes serviços:

3.27.1 – Serviços via *web* para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos (data e valor), extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização, consulta de rede credenciada;

3.27.2 – Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

3.28 – O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.29 – O preço do objeto licitado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho ao adjudicatário.

3.30 – O licitante vencedor fica responsável pela qualidade e garantia dos serviços especificados no Anexo I.

3.31 – Será designado funcionário da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 03/2023 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

4 – EDITAL

4.1 – Integram o presente Edital os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificação detalhada do objeto licitado;
- Anexo II – Modelo de Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhador Criança ou Adolescente;
- Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Relação dos Estabelecimentos.

4.2 – O presente Edital do Pregão estará à disposição dos interessados na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP localizada na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR e nos endereços eletrônicos www.cisamusep.org.br/licitacao/ e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

4.3 – A retirada do Edital na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 14h às 16h, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página.

4.4 – Eventual impugnação deste Edital deverá ser formalizada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada, para abertura da sessão pública na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@cisamusep.org.br.

4.4.1 – A impugnação deverá ser lavrada por escrito e dirigida ao PREGOEIRO, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e e-mail;

4.4.2 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou Jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

4.4.3 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste PREGÃO;

4.4.4 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante (por documento original ou cópia autenticada).

4.5 – As consultas e informações complementares referentes a presente licitação deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o Pregoeiro exclusivamente no e-mail licitacao@cisamusep.org.br com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame, desde que verificadas as condições de legitimidade do Requerente, que deverá estar identificado e qualificado, sob pena de indeferimento do pedido de protocolo.

4.5.1 – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou Jurídico.

5 – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

6 – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas regularmente estabelecidas no País cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.1.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente

PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf>, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

6.1.2 – A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASGOV, no ato da abertura do Pregão.

6.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.3 – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

6.4 – A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e ainda na aceitação de que deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as condições previstas neste Edital.

6.5 – Poderão participar do Pregão quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.6 – Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:

6.6.1 – Empresas em recuperação judicial;

6.6.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;

6.6.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

6.6.4 – Empresas consorciadas.

6.7 – A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos não podendo alegar a Licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

6.8 – O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

7 – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

7.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.2 – O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

7.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6 – Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.6.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

7.6.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.6.3 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.6.4 – Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

7.6.5 – Que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.6.6 – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1 – Os valores cotados deverão ser expressos em real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

8.1.2 – Será desclassificada a licitante que não encaminhar a proposta de preço conforme exigido no item 8.1 do Edital.

8.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 – Para fins de julgamento, os licitantes deverão informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante preenchimento no sistema, o valor global do item – isto é, o valor estimado total anual da contratação com o desconto aplicado na Taxa de Administração de referência, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.

8.4 – Conforme Art. 3º da Lei Federal nº 14.442, de 02/09/2022, fica proibido pela empresa a ser Contratada o fornecimento do auxílio alimentação com qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa);

8.4.1 – A taxa de administração será correspondente ao percentual calculado sobre o valor mensal a ser pago pelo CISAMUSEP, na qual deverão ser incluídos todos os custos e despesas, encargos e incidências diretas e indiretas, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto.

8.5 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.9 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.10 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A partir do horário previsto neste Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I.

9.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 – O lance deverá ser ofertado sobre o valor total do item (Valor anual do Vale Alimentação + Taxa de Administração).

9.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

9.8 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.9 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.11 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

9.12.1 – Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.13 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.17.1 – As Licitantes terão prazo de 15 minutos para responder, sob pena de desclassificação nos itens convocados.

9.17.2 – O prazo estipulado no subitem acima poderá ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da administração através de seu Pregoeiro.

9.18 – O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.19 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

10.2 – A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

10.2.1 – Examinou criteriosamente todas as disposições do Edital e obteve, do Pregoeiro, todas as informações necessárias para a sua formulação;

10.2.2 – Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

10.2.3 – Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto.

10.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de terminar o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.3 – Os documentos complementares aqui tratados não são aqueles de apresentação obrigatória na licitação, tanto por exigência legal, como por exigência do edital, de modo que sua não apresentação acarretará a inabilitação ou desclassificação do concorrente, conforme o caso.

10.7 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF;

11.1.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

11.1.3 – Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

11.2 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 – Para a habilitação dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

11.4.1 – Quanto à habilitação jurídica:

11.4.1.1 – Registro comercial, no caso de firma individual;

11.4.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

11.4.1.3 – Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

11.4.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.2 – Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

11.4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

11.4.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 05 de setembro de 2014);

11.4.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);

11.4.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS MUNICIPAIS);

11.4.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

11.4.2.7 – Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4.3 – Quanto à regularidade técnica:

11.4.3.1 – Apresentar declaração afirmando que, se vencedora, se compromete a firmar convênios com os estabelecimentos conforme item 4 do Anexo I (Termo de Referência), podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

11.4.3.2 – Apresentar certidão válida de credenciamento da empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, conforme Portaria TEM nº 03/2002, tanto na categoria refeição convênio, como na categoria alimentação convênio.

11.4.3.3 – Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, telefone, nome legível e assinatura, para a qual a licitante presta ou prestou serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, bem como a qualidade dos serviços prestados/executados.

11.4.3.4 – Apresentar comprovante válido de registro da empresa no Conselho Regional de Nutrição, conforme Resolução nº 378/2005 do Conselho Federal de Nutrição.

11.4.4 – Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhador Criança ou Adolescente, conforme modelo no Anexo II.

11.4.5 – Declaração informando o valor para emissão da segunda via do cartão, quando esta for solicitada por funcionário do CISAMUSEP.

11.4.6 – As licitantes que se enquadrarem na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar:

11.4.6.1 – Declaração para os fins de direitos que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);

11.4.6.2 – Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias.

11.4.7 – Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

11.5 – Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

11.6 – A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

11.6.1 – O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, substituirá apenas os documentos indicados nos subitens 11.4.1 (Habilitação Jurídica) e 11.4.2 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), sendo que os demais são de obrigatoria apresentação.

11.6.2 – Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.3 – Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.7 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 – O não atendimento das exigências constantes do item 11.4 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

11.9 – O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

12.1 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe no sistema COMPRASGOV (COMPRASNET), a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o Pregoeiro fará uso da

ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

12.1.1 – O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas, dentro do período de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, contados da convocação, sob pena de desclassificação, sendo que se vencedora de mais de um item deverá encaminhar uma única proposta compreendendo os valores, individualizados, de todos os itens vencedores sob pena de desclassificação em todos eles, salvo, quando já tendo apresentado as propostas reajustadas dos itens que se sagrou vencedora, lhe for atribuído novos itens (por desclassificação ou inabilitação de vencedor), quando então deverá apresentar, em separado, proposta de preços reajustada desses novos itens, sob pena de desclassificação exclusivamente destes últimos.

12.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, observado o que dispõe os itens 10.6.2 e 10.6.3.

12.3 – Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@cisamusep.org.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por email que, por qualquer motivo, não for recebido em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CISAMUSEP quanto do licitante.

12.3.1 – A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

12.3.2 – Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

12.3.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

12.3.4 – Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.4 – As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta Licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

12.4.1 – Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo I do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

12.4.2 – Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;

12.4.3 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

12.4.4 – Taxa de Administração e preço anual, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.4.5 – A proposta deverá apresentar: o valor mensal em reais, o valor da taxa administrativa em reais e em porcentagem que este representa em relação à taxa, além da soma dos dois valores, e o valor total anual, conforme modelo no Anexo I;

12.4.6 – A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos, sob pena de desclassificação;

12.4.7 – A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.5 – O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13 – DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1 – A documentação de habilitação, constante no item 11, caso solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87053-285. Aos cuidados do Setor de Compras e Licitações. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

13.2 – Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

13.3 – Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13.4 – Todos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista vencidos apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo da administração através de seu Pregoeiro para sua apresentação, sob pena de decadência do direito de contratação, amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006.

13.4.1 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5 – Os documentos necessários à licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por membro da Comissão de Licitação do CISAMUSEP.

13.5.1 – A autenticação por membro da Comissão de Licitação do CISAMUSEP poderá ser realizada desde que seja apresentado documento original;

13.5.2 – Serão aceitas apenas cópias legíveis;

13.5.3 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

13.5.4 – As cópias com autenticação digital serão aceitas desde que as mesmas respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e o cadastro perante o cartório prestador dos serviços esteja no nome da empresa credenciada.

14 – PREÇO MÁXIMO

14.1 – O preço máximo apurado para a presente licitação importa em R\$ 699.816,65 (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

15.2 – Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

16 – RECURSOS

16.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2 – A falta de manifestação motivada quanto à intenção de interpor recurso, implicará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

16.3 – Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 – A falta de apresentação das razões de recurso, no prazo especificado na Lei também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à Licitante vencedora.

16.5 – Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16.6 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.7 – Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

16.7.1 – Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

16.7.2 – Motivadamente, reconsiderar a decisão;

16.7.3 – Manter a decisão, encaminhando o recurso à Autoridade Competente.

16.8 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

16.10 – Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarando o vencedor.

17 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

17.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

18.1.1 – Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

18.2 – A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

19.1 – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à empresa a ser Contratada as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

19.2 – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de Contrato, quando convocado dentro do prazo previsto no Edital (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos.
Fraudar o procedimento de licitação	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Não promover a entrega do objeto da licitação no prazo estipulado no contrato ou no prazo designado pelo Contratante.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos

19.3 – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4 – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

19.5 – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do Contrato que ainda não foi repassado para a empresa a ser Contratada, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

19.6 – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

20 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será correspondente ao valor unitário a ser creditado, conforme a tabela do item 2.10 do Anexo I deste Edital, por mês, multiplicado pelo número de funcionários existentes no CISAMUSEP e será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

20.2 – A empresa a ser Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr., inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

20.3 – A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço prestado, a quantidade, valor unitário e total do item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho.

20.4 – A empresa a ser Contratada ficará obrigada a repassar ao CISAMUSEP na proporção correspondente eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

20.5 – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova(o) Nota Fiscal/Boleto Bancário correta(o).

20.6 – No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas no item 19 deste Edital, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

20.7 – A critério da Administração, no decorrer da vigência contratual, poderão ocorrer alterações nas quantidades e valores do benefício.

20.8 – Ocorrendo a alteração prevista no item anterior, o percentual da taxa de administração incidirá sobre o novo valor do crédito.

20.9 – A Taxa de Administração será correspondente ao percentual calculado sobre o valor mensal a ser pago pelo CISAMUSEP, na qual deverão ser incluídos todos os custos e despesas, encargos e incidências diretas e indiretas, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto. Os custos de emissão dos cartões deverão ser incluídos na Taxa de Administração proposta pelo licitante.

21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

22.2 – É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.3 – Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

22.4 – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

22.5 – No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

22.6 – A fiscalização será exercida no interesse do CISAMUSEP e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicatária, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISAMUSEP.

22.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.8 – Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

Maringá, 23 de janeiro de 2023.

Laís Cristine Pilger
Pregoeira

ANEXO I
Termo de Referência
Especificação Detalhada do Objeto Licitado
Menor Preço Global por Item

Planilha Descritiva

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

1 – OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, através de Cartão Magnético Eletrônico Alimentação e/ou Cartão Magnético Eletrônico Refeição que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, para os funcionários do CISAMUSEP, conforme quantidades e especificações constantes neste Anexo.

Item	Descrição	Unid.	Quant. (Mês)	Percentual Unitário (Mensal) + Taxa de Administração	Valor Anual do Vale Alimentação e Refeição + Taxa de Administração
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO E/OU CARTÃO MAGNÉTICO ELETRÔNICO REFEIÇÃO QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA E REFEIÇÕES PRONTAS ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO QUE REGULAMENTA O PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CISAMUSEP.	SERV	13	R\$ 53.697,81 (Valor Mensal) + 134,24 (0,25% Taxa de Administração) R\$ 53.832,05	R\$ 699.816,65

O preço máximo anual estimado para a presente licitação importa em **R\$ 699.816,65** (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

OBS₁: Os licitantes não poderão ofertar Taxa de Administração em percentual acima do estimado, ou seja 0,25% e nem percentual negativo, o seja, abaixo de zero. Os custos de emissão das primeiras vias dos cartões deverão ser incluídos na Taxa de Administração proposta pelo licitante.

OBS₂: O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item (**Valor Anual do Vale Alimentação + Taxa de Administração**).

2 – CARTÕES E CRÉDITOS

2.1 – A quantidade máxima estimada será de até 90 (noventa) funcionários.

2.2 – O fornecimento será de acordo com o número de funcionários ativos e valor do benefício.

2.3 – Para fins de previsão e referência inicial, fica indicado o fornecimento de um cartão refeição e um cartão alimentação para cada funcionário, atualmente em número de 65 (sessenta e cinco), cujo crédito total será de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), podendo ser fracionado ou não em um ou nos dois cartões, segundo a opção de cada funcionário.

2.3.1 – O valor pago à cada funcionário, poderá ser reajustado no decorrer da execução do contrato.

2.4 – As quantidades poderão ser alteradas pelo CISAMUSEP no decorrer do contrato em função de novas contratações e/ou demissões, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração da relação de trabalho do CISAMUSEP e do quadro de pessoal.

2.5 – Os cartões deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados:

2.5.1 – Nome da empresa a ser Contratada;

2.5.2 – Distinção entre alimentação e refeição;

2.5.3 – Nome do CISAMUSEP;

2.5.4 – Nome do funcionário;

2.5.5 – Validade do cartão;

2.5.6 – Número do cartão.

2.6 – A validade dos cartões deverá ser de no mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão e as reemissões destes ao vencer dar-se-ão por conta da empresa a ser Contratada.

2.6.1 – Quando do vencimento do cartão, a empresa a ser Contratada deverá entregar o cartão com nova validade na sede do CISAMUSEP com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do vencimento;

2.6.2 – O crédito do cartão vencido deverá ser automaticamente transferido para o novo cartão.

2.7 – O valor do auxílio alimentação/refeição mensal a ser fornecido para cada um dos funcionários poderá ser reajustado durante a vigência do contrato conforme Acordo Coletivo de Trabalho.

2.8 – Os créditos disponibilizados mês a mês nos cartões deverão ser cumulativos.

2.9 – Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

2.10 – O fornecimento de até 90 (noventa) cartões se dará conforme a seguinte previsão:

PRAZO DE ENTREGA			
Março de 2023 a Fevereiro de 2024			
MÊS	Quantidade de cartões	Valor a ser creditado	TOTAL
mar/23	65	R\$ 630,00	R\$ 40.950,00
abr/23*	65	R\$ 724,50	R\$ 47.092,50
mai/23	65	R\$ 724,50	R\$ 47.092,50
jun/23	70	R\$ 724,50	R\$ 50.715,00
jul/23	70	R\$ 724,50	R\$ 50.715,00
ago/23	75	R\$ 724,50	R\$ 54.337,51
set/23	75	R\$ 724,50	R\$ 54.337,51
out/23	78	R\$ 724,50	R\$ 56.511,00
nov/23	78	R\$ 724,50	R\$ 56.511,00
dez/23	78	R\$ 724,50	R\$ 56.511,00
dez/23 - 13ª parcela	78	R\$ 724,50	R\$ 56.511,00

jan/24	85	R\$ 724,50	R\$ 61.582,51
fev/24	90	R\$ 724,50	R\$ 65.205,00
TOTAL GERAL			R\$ 698.071,53
* Previsão de reajuste de 15% sobre o valor do benefício a partir de abril/2023, data base do Acordo Coletivo de Trabalho.			

3 – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – O fornecimento do vale-refeição e vale-alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnéticos eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário/funcionário do CISAMUSEP, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra através de sua digitação no ato de aquisição dos gêneros alimentícios e/ou refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

3.2 – Os cartões magnéticos **alimentação** deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos funcionários do CISAMUSEP na aquisição de gêneros alimentícios in natura, em rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.3 – Os cartões magnéticos **refeição** deverão possibilitar a utilização do auxílio refeição pelos funcionários do CISAMUSEP na aquisição de refeições prontas, em rede de estabelecimentos credenciados (restaurantes, lanchonetes, bares, padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.4 – Os cartões para utilização do auxílio alimentação e/ou auxílio refeição devem ser diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.

3.5 – A empresa a ser Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

3.6 – O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da empresa a ser Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o CISAMUSEP não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.7 – A empresa a ser Contratada deverá entregar os cartões no setor de Recursos Humanos do CISAMUSEP, situado na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, Maringá/PR, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato.

3.7.1 – A entrega dos cartões dos funcionários que forem contratados durante a vigência do contrato deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação;

3.8 – Os cartões magnéticos alimentação e refeição deverão ser entregues em envelope lacrado individualmente, nominalmente, com manual básico de utilização e a numeração da senha pessoal.

3.9 – As senhas e os cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitada a segunda via, hipótese na qual poderá ser cobrado do funcionário o valor que a empresa a ser contratada cobrará para a emissão.

3.10 – A empresa a ser Contratada disponibilizará ao CISAMUSEP acesso para monitoramento, controle e utilização de sistema eletrônico ou *on-line* através de senha pessoal, o qual possibilite realizar no mínimo as seguintes alterações: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões e de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios de cartões.

3.10.1 – O sistema eletrônico ou *on-line* deverá emitir relatórios gerenciais contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome do funcionário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- Local, data e valor da utilização dos créditos pelos funcionários na rede de estabelecimentos credenciados;
- Extrato e saldo do cartão.

3.11 – Quando solicitada 2ª via do cartão, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada e o saldo deverá ser transferido para o novo cartão.

3.11.1 – O prazo máximo para entrega da 2ª via será de 07 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação.

3.12 – Creditar de forma individualizada e *on-line*, diretamente nos cartões, o auxílio alimentação/refeição de acordo com a opção de cada funcionário no dia 01 de cada mês, sem a necessidade do funcionário se dirigir a postos de recarga.

3.13 – A empresa a ser Contratada deverá manter o cartão válido enquanto houver saldo no mesmo, mesmo nos casos em que houver extinção do contrato de trabalho de algum usuário.

3.14 – O prazo de validade e vigência dos créditos depositados no cartão não expirará.

3.15 – Nos casos em que haja motivo justificado, a empresa a ser Contratada deverá acatar pedidos do CISAMUSEP de estorno ou cancelamento de créditos parciais e/ou integrais no cartão do funcionário.

3.16 – A empresa a ser Contratada deverá disponibilizar aos usuários dos cartões os seguintes serviços:

3.16.1 – Serviços via *web* para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos (data e valor), extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização, consulta de rede credenciada;

3.16.2 – Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

3.17 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

4 – DOS ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS

4.1 – A empresa a ser Contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 80 (oitenta) estabelecimentos no município de Maringá/PR, possuindo comprovadamente ampla rede credenciada que aceite os cartões alimentação e refeição, sendo que deverão ser no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos que aceitem cartão alimentação e 30 (trinta) estabelecimentos que aceitem cartão refeição.

4.2 – A empresa a ser Contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos nos municípios da área de abrangência da AMUSEP (exceto Maringá), possuindo comprovadamente ampla rede credenciada que aceite os cartões alimentação e refeição, sendo que deverão ser no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos que aceitem cartão alimentação e 20 (vinte) estabelecimentos que aceitem cartão refeição.

4.2.1 – A área de abrangência da AMUSEP (exceto Maringá) é formada pelos seguintes municípios: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Flórida, Floresta, Iguaraçu, Itambé, Itaguajé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nova Esperança, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, Sarandi, São Jorge do Ivaí e Uniflor.

4.3 – A rede credenciada deve abranger no mínimo os seguintes segmentos: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, comércios de hortifrúti, padarias e restaurantes.

4.4 – A comprovação do credenciamento deverá ser feita no momento da contratação, através de uma declaração emitida pela licitante vencedora, na qual apresente a relação dos estabelecimentos credenciados, constando razão social, CNPJ, endereço e telefone de cada um, atendendo ao quantitativo estabelecido.

4.4.1 – Deverão ser apresentadas quatro relações de estabelecimentos credenciados:

a) Uma na qual conste a relação dos estabelecimentos credenciados no município de Maringá/PR que aceite o cartão alimentação (mínimo de cinquenta estabelecimentos);

b) Uma na qual conste a relação dos estabelecimentos credenciados no município de Maringá/PR que aceite o cartão refeição (mínimo de trinta estabelecimentos);

c) Uma na qual conste os estabelecimentos credenciados na área de abrangência da AMUSEP (exceto Maringá) que aceite o cartão alimentação (mínimo de trinta estabelecimentos);

d) Uma na qual conste os estabelecimentos credenciados na área de abrangência da AMUSEP (exceto Maringá) que aceite o cartão refeição (mínimo de vinte estabelecimentos).

4.4.2 – Os documentos solicitados no item 4.4 deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa, com assinatura e carimbo do responsável legal.

4.5 – A empresa a ser Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pelo CISAMUSEP, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com razão social, CNPJ, endereço e telefone.

4.6 – A empresa a ser Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CISAMUSEP não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da empresa a ser Contratada.

4.7 – O CISAMUSEP poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da empresa a ser Contratada, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

4.8 – O CISAMUSEP poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela empresa a ser Contratada, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a empresa a ser Contratada será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.9 – Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do CISAMUSEP.

5 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

5.1 – Fornecer o objeto contratado na forma ajustada.

5.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

5.3 – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

5.4 – Refazer os cartões magnéticos e/ou eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sendo que a 1ª via dos cartões, inclusive as refeitas, deverão ser sem ônus ao CISAMUSEP. Nos casos dos cartões que estejam danificados e possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes acompanhadas de extrato certificando o saldo.

5.5 – Entregar os cartões dos funcionários que forem contratados durante a vigência do contrato em até 07 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação;

5.6 – Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados, tanto do benefício alimentação como do benefício refeição, conforme neste Termo de Referência.

5.7 – Permitir a escolha dos colaboradores do CISAMUSEP entre as opções de cartões alimentação e/ou refeição, bem como que os mesmos façam a divisão do total do crédito, de acordo com os seus interesses no mês.

5.8 – Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CISAMUSEP, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

5.9 – Acatar a fiscalização do CISAMUSEP, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

5.10 – Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do Fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

5.11 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CISAMUSEP, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.12 – Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CISAMUSEP.

- 5.13 – Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- 5.14 – Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 5.15 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 5.16 – Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 5.17 – Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CISAMUSEP.
- 5.18 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 5.19 – Comunicar ao CISAMUSEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 5.20 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.
- 5.21 – É vedada à empresa a ser Contratada a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CISAMUSEP.

6 – OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

- 6.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa a ser Contratada.
- 6.2 – Pagar a importância correspondente aos valores creditados dentro do prazo previsto.
- 6.3 – Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.
- 6.4 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 6.5 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 6.6 – Exercer a fiscalização da execução do Contrato por funcionários especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade da empresa a ser Contratada.
- 6.7 – Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.8 – Solicitar à empresa a ser Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 6.9 – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 6.10 – Comunicar à empresa a ser Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 6.11 – Informar à empresa a ser Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 6.12 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa a ser Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CISAMUSEP, não deverão ser interrompidos.
- 6.13 – Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela empresa a ser Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.14 – Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedado todo e qualquer tipo de subcontratação.

6.15 – Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

7 – OBSERVAÇÕES

7.1 – Critério de Julgamento: Menor Preço (Valor anual do Vale Alimentação + Taxa de Administração).

7.2 – Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s), o licitante deverá apresentar nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da lance/negociação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do Contrato e/ou equivalente.

7.3 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

7.4 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

7.5 – Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalece a descrição do item e unidade de medida constante no Edital.

Maringá (PR), em ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)
Carimbo da Empresa

ANEXO II

Modelo de Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhador Criança ou Adolescente e Compromisso de Cumprimento das Obrigações de Habilitação e Qualificação.

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO Nº 01/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I – A referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

II – A referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

III – A referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

IV – Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

ANEXO III
Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO Nº 01/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os fins de direitos que a referida empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

OBS: Anexar Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

A não apresentação desta declaração implicará na perda do direito do tratamento diferenciado dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO E/OU CARTÃO MAGNÉTICO ELETRÔNICO REFEIÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CISAMUSEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Janilson Marcos Donasan, brasileiro, separado judicialmente, promotor de eventos, portador da CI/RG nº 3.971.966-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 528.229.409-59, residente e domiciliado em Sarandi/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situado a _____, bairro, na cidade de _____, CEP _____, telefone (____) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) em _____/____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 95/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de _____, Pregão nº 01/2023, realizado na forma Eletrônica, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviço para administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, através de Cartão Magnético Eletrônico Alimentação e/ou Cartão Magnético Eletrônico Refeição que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério da Economia – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, para os funcionários do CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas no Edital nº 01/2023, proposta comercial anexa e Anexo I deste Contrato.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO Nº 01/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços.

Subcláusula Primeira – O fornecimento do vale-refeição e vale-alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnéticos eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário/funcionário do CONTRATANTE, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da

compra através de sua digitação no ato de aquisição dos gêneros alimentícios e/ou refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

Subcláusula Segunda – Os cartões magnéticos **alimentação** deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos funcionários do CONTRATANTE na aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, em rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Subcláusula Terceira – Os cartões magnéticos **refeição** deverão possibilitar a utilização do auxílio refeição pelos funcionários do CONTRATANTE na aquisição de refeições prontas, em rede de estabelecimentos credenciados (restaurantes, lanchonetes, bares, padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalho.

Subcláusula Quarta – Os cartões para utilização do auxílio alimentação e/ou auxílio refeição devem ser diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Subcláusula Sexta – O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

Subcláusula Sétima – A CONTRATADA deverá entregar os cartões no setor de Recursos Humanos do CONTRATANTE, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

Subcláusula Oitava – Os cartões magnéticos alimentação e refeição deverão ser entregues em envelope lacrado individualmente, nominalmente, com manual básico de utilização e a numeração da senha pessoal.

Subcláusula Nona – As senhas e os cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitada a segunda via, hipótese na qual poderá ser cobrado do funcionário o valor que a CONTRATADA cobrar para a emissão.

Subcláusula Décima – A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE acesso para monitoramento, controle e utilização de sistema eletrônico ou on-line através de senha pessoal, o qual possibilite realizar no mínimo as seguintes alterações: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões e de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios de cartões. O sistema eletrônico ou on-line deverá emitir relatórios gerenciais contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do funcionário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos funcionários na rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Extrato e saldo do cartão.

Subcláusula Décima Primeira – Quando solicitada 2ª via do cartão, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada e o saldo deverá ser transferido para o novo cartão. O prazo máximo para entrega da 2ª via será de 07 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação.

Subcláusula Décima Segunda – A CONTRATADA deverá creditar de forma individualizada e *on-line*, diretamente nos cartões, o auxílio alimentação/refeição de acordo com a opção de cada funcionário no dia 01 de cada mês, sem a necessidade do funcionário se dirigir a postos de recarga.

Subcláusula Décima Terceira– A CONTRATADA deverá manter o cartão válido enquanto houver saldo no mesmo, mesmo nos casos em que houver extinção do contrato de trabalho de algum usuário.

Subcláusula Décima Quarta – O prazo de validade e vigência dos créditos depositados no cartão não expirará.

Subcláusula Décima Quinta – Nos casos em que haja motivo justificado, a CONTRATADA deverá acatar pedidos do CONTRATANTE de estorno ou cancelamento de créditos parciais e/ou integrais no cartão do funcionário.

Subcláusula Décima Sexta – A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos (data e valor), extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização, consulta de rede credenciada;
- b) Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

Subcláusula Décima Oitava – O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Décima Nona – Será designado funcionário da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 03/2023 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de até R\$ _____ (_____), correspondente ao valor anual estimado de R\$ 699.816,65 (seiscentos e noventa e nove reais oitocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e aplicação do percentual de ____% (_____ por cento) à título de taxa de administração.

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – Todas as despesas com insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será correspondente ao valor unitário inicial a ser creditado de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por mês, multiplicado pelo número de funcionários existentes do CONTRATANTE, podendo esse valor ser corrigido, durante a vigência deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A taxa de administração será correspondente ao percentual calculado sobre o valor mensal a ser paga pelo CONTRATANTE, na qual deverão ser incluídos todos os custos e despesas, custos de emissão dos cartões, encargos e incidências diretas e indiretas, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto.

Subcláusula Segunda – O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr., inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Quarta – A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço prestado, a quantidade, valor unitário e total do item. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA ficará obrigada a repassar ao CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

Subcláusula Sexta – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova(o) Nota Fiscal/Boleto Bancário correta(o).

Subcláusula Sétima – No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

Subcláusula Oitava – A critério da Administração, no decorrer da vigência contratual, poderão ocorrer alterações nas quantidades e valores do benefício.

Subcláusula Nona – Ocorrendo a alteração prevista na Subcláusula anterior, o percentual da taxa de administração incidirá sobre o novo valor do crédito.

Subcláusula Décima – Conforme Art. 3º da Lei Federal nº 14.442, de 02/09/2022, fica proibido pela empresa a ser Contratada o fornecimento do auxílio alimentação com qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa).

Subcláusula Décima Primeira – Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros: dotação orçamentária: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes, salvo se alterada a legislação e nas condições desta. Somente nesta hipótese, os valores serão corrigidos conforme índice IPCA/IBGE ou qualquer outro que venha substituí-lo durante o período.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Única – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, total ou parcialmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II combinado com artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – Caso o Contrato seja prorrogado, o CONTRATANTE terá direito às mesmas condições do Contrato para cada ano de vigência aos seus aditivos.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Pagar a importância correspondente aos valores creditados dentro do prazo previsto;
- c) Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Contrato;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- f) Exercer a fiscalização da execução do Contrato por funcionários especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a CONTRATADA;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- h) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações;

- j) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas;
- k) Informar à CONTRATADA os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto;
- l) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos;
- m) Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- n) Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação;
- o) Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contrato na forma ajustada, meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- g) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- h) Refazer os cartões magnéticos e/ou eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sendo que a 1ª via dos cartões, inclusive as refeitas, deverão ser sem ônus ao CONTRATANTE. Nos casos dos cartões que estejam danificados e possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes acompanhadas de extrato certificando o saldo;
- i) Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados, tanto do benefício alimentação como do benefício refeição;
- j) Permitir a escolha dos colaboradores do CONTRATANTE entre as opções de cartões alimentação e/ou refeição, bem como que os mesmos façam a divisão do total do crédito, de acordo com os seus interesses no mês;
- k) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

- l) Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- m) Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do Fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- o) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- p) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- q) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- s) Designar um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;
- t) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- u) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- v) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- w) É vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

Subcláusula Segunda – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de Contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos.
Fraudar o procedimento de licitação	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.

Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Não promover a entrega do objeto da licitação no prazo estipulado no contrato ou no prazo designado pelo CONTRATANTE.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos

Subcláusula Terceira – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

Subcláusula Quinta – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a CONTRATADA, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

Subcláusula Sexta – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que

constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá, em ____ de _____ de 2023.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Janilson Marcos Donasan

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

CPF/MF:

Nome:

Assinatura:

CPF/MF:

ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2023

1 – CARTÕES E CRÉDITOS

- 1.1 – A quantidade máxima estimada será de até 90 (noventa) funcionários.
 1.2 – O fornecimento será de acordo com o número de funcionários ativos e valor do benefício.
 1.3 – Para fins de previsão e referência inicial, fica indicado o fornecimento de um cartão refeição e um cartão alimentação para cada funcionário, atualmente em número de 65 (sessenta e cinco), cujo crédito total será de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), podendo ser fracionado ou não em um ou dois cartões, segundo a opção de cada funcionário.
 1.4 – As quantidades e os valores poderão ser alterados pelo CONTRATANTE no decorrer do contrato em função de reajustes e novas contratações e/ou demissões, tendo por consequência, esta, a emissão de novos cartões, motivada por alteração da relação de trabalho do CONTRATANTE e do quadro de pessoal.
 1.5 – Os cartões deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados:
 1.5.1 – Nome da CONTRATADA;
 1.5.2 – Distinção entre alimentação e refeição;
 1.5.3 – Nome do CONTRATANTE;
 1.5.4 – Nome do funcionário;
 1.5.5 – Validade do cartão;
 1.5.6 – Número do cartão.
 1.6 – A validade dos cartões deverá ser de no mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão e as reemissões destes ao vencer dar-se-ão por conta da CONTRATADA.
 1.6.1 – Quando do vencimento do cartão, a CONTRATADA deverá entregar o cartão com nova validade na sede do CONTRATANTE com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do vencimento;
 1.6.2 – O crédito do cartão vencido deverá ser automaticamente transferido para o novo cartão.
 1.7 – O valor do auxílio alimentação/refeição mensal a ser fornecido para cada um dos funcionários poderá ser reajustado durante a vigência do contrato conforme Acordo Coletivo de Trabalho.
 1.8 – Os créditos disponibilizados mês a mês nos cartões deverão ser cumulativos.
 1.9 – Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.
 1.10 – O fornecimento de até 90 (noventa) cartões se dará conforme a seguinte previsão:

PRAZO DE ENTREGA			
Março de 2023 a fevereiro de 2024			
MÊS	Quantidade de cartões	Valor a ser creditado	TOTAL
mar/23	65	R\$ 630,00	R\$ 40.950,00
abr/23*	65	R\$ 724,50	R\$ 47.092,50
mai/23	65	R\$ 724,50	R\$ 47.092,50
jun/23	70	R\$ 724,50	R\$ 50.715,00
jul/23	70	R\$ 724,50	R\$ 50.715,00
ago/23	75	R\$ 724,50	R\$ 54.337,51
set/23	75	R\$ 724,50	R\$ 54.337,51
out/23	78	R\$ 724,50	R\$ 56.511,00
nov/23	78	R\$ 724,50	R\$ 56.511,00
dez/23	78	R\$ 724,50	R\$ 56.511,00
dez/23 - 13ª parcela	78	R\$ 724,50	R\$ 56.511,00
jan/24	85	R\$ 724,50	R\$ 61.582,51
fev/24	90	R\$ 724,50	R\$ 65.205,00
TOTAL GERAL			R\$ 698.071,53

*Previsão de reajuste de 15% sobre o valor do benefício a partir de abril/2023, data base do Acordo Coletivo de Trabalho.

2 – DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

2.1 – A CONTRATADA deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 80 (oitenta) estabelecimentos no município de Maringá/PR, possuindo comprovadamente ampla rede credenciada que aceite os cartões alimentação e refeição, sendo que deverão ser no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos que aceitem cartão alimentação e 30 (trinta) estabelecimentos que aceitem cartão refeição.

2.2 – A CONTRATADA deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos nos municípios da área de abrangência da AMUSEP (exceto Maringá), possuindo comprovadamente ampla rede credenciada que aceite os cartões alimentação e refeição, sendo que deverão ser no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos que aceitem cartão alimentação e 20 (vinte) estabelecimentos que aceitem cartão refeição.

2.2.1 – A área de abrangência da AMUSEP (exceto Maringá) é formada pelos seguintes municípios: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Flórida, Floresta, Iguaraçu, Itambé, Itaguajé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nova Esperança, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, Sarandi, São Jorge do Ivaí e Uniflor.

2.3 – A rede credenciada deve abranger no mínimo os seguintes segmentos: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, comércios de hortifrúti, padarias e restaurantes.

2.4 – A CONTRATADA deverá comprovar ser feita no momento da contratação, através de uma declaração emitida pela empresa vencedora, na qual apresente a relação dos estabelecimentos credenciados, constando razão social, CNPJ, endereço e telefone de cada um, atendendo ao quantitativo estabelecido;

2.4.1 – Deverão ser apresentadas quatro relações de estabelecimentos credenciados:

- uma na qual conste a relação dos estabelecimentos credenciados no município de Maringá/PR que aceite o cartão alimentação (mínimo de cinquenta estabelecimentos);
- uma na qual conste a relação dos estabelecimentos credenciados no município de Maringá/PR que aceite o cartão refeição (mínimo de trinta estabelecimentos);
- uma na qual conste os estabelecimentos credenciados na área de abrangência da AMUSEP (exceto Maringá) que aceite o cartão alimentação (mínimo de trinta estabelecimentos);
- uma na qual conste os estabelecimentos credenciados na área de abrangência da AMUSEP (exceto Maringá) que aceite o cartão refeição (mínimo de vinte estabelecimentos);

2.4.2 – Os documentos solicitados no item 2.4 deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa, com assinatura e carimbo do responsável legal;

2.5 – A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com razão social, CNPJ, endereço e telefone;

2.6 – A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.7 – O CONTRATANTE poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da CONTRATADA, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

2.8 – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela CONTRATADA, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.9 – Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do CONTRATANTE.

ANEXO V
Modelo de Declaração de Relação dos Estabelecimentos

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO Nº 01/2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declaramos que se vencedora nos comprometemos em firmar convênio com no mínimo:

I – 80 (oitenta) estabelecimentos no município de Maringá/PR, possuindo comprovadamente ampla rede credenciada que aceite os cartões alimentação e refeição, sendo que deverão ser no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos que aceitem cartão alimentação e 30 (trinta) estabelecimentos que aceitem cartão refeição.

II – 50 (cinquenta) estabelecimentos nos municípios de abrangência da AMUSEP (exceto Maringá), possuindo comprovadamente ampla rede credenciada que aceite os cartões alimentação e refeição, sendo que deverão ser no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos que aceitem cartão alimentação e 20 (vinte) estabelecimentos que aceitem cartão refeição.

III – Comprometemos em apresentar a comprovação do credenciamento no momento da contratação conforme as condições estabelecidas no item 4 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

OBS: A rede credenciada abrangerá no mínimo os seguimentos de hipermercados, supermercados, mercados, açougues, comércios de hortifrúti, padarias e restaurantes.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)